

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 593/2014 DA COMISSÃO****de 3 de junho de 2014****que estabelece normas técnicas de execução no que se refere ao formato da notificação em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos fundos europeus de capital de risco****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo aos fundos europeus de capital de risco <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 345/2013 exige que a autoridade competente do Estado-Membro de origem de um fundo europeu de capital de risco (EuVECA) notifique as autoridades competentes dos Estados-Membros de acolhimento e a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) de diferentes acontecimentos relacionados com o passaporte dos gestores de fundos de capital de risco qualificados. O artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 345/2013 exige também que a autoridade competente do Estado-Membro de origem informe as autoridades competentes dos Estados-Membros de acolhimento caso proceda à retirada do registo de um gestor de um EuVECA.
- (2) Tendo em conta que a ESMA ainda não desenvolveu um instrumento informático específico para essa notificação, a utilização do correio eletrónico é a forma mais adequada para esse tipo de notificação entre as autoridades competentes e a ESMA. Assim, essa lista dos endereços de correio eletrónico relevantes deve ser estabelecida pela ESMA e levada ao conhecimento de todas as autoridades competentes.
- (3) O presente regulamento tem por fundamento os projetos de normas técnicas de execução apresentados pela ESMA à Comissão.
- (4) Tendo em conta o âmbito e o impacto limitado do formato para a notificação e tendo também em conta o facto de que apenas as autoridades competentes irão utilizar o formulário específico estabelecido, a ESMA não conduziu consultas públicas em relação à introdução do dito formato da notificação. A ESMA solicitou o parecer do seu Grupo de Partes Interessadas do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados, criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º***Objeto**

O presente regulamento determina o formato para a notificação entre as autoridades competentes e a ESMA das informações de supervisão relativas aos diferentes acontecimentos previstos nos artigos 16.º, n.º 1, e 21.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 345/2013.

*Artigo 2.º***Formato da notificação**

A autoridade competente do Estado-Membro de origem de um fundo europeu de capital de risco notifica por correio eletrónico as autoridades competentes dos Estados-Membros de acolhimento e a ESMA dos acontecimentos descritos nos artigos 16.º, n.º 1, e 21.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 345/2013, preenchendo o formulário que consta do anexo do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 115 de 25.4.2013, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados) (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

---

Artigo 3.º

**Lista de endereços de correio eletrónico**

Cada autoridade competente comunica à ESMA o endereço de correio eletrónico a utilizar para a notificação de informações de supervisão.

A ESMA disponibiliza a todas as autoridades competentes a lista dos endereços de correio eletrónico relevantes, incluindo o endereço de correio eletrónico relevante da ESMA.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de junho de 2014.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---

## ANEXO

**Notificação do registo de um gestor de um fundo europeu de capital de risco (EuVECA) ou da atualização de informações já notificadas**

Notificação do registo por (*nome da Autoridade*) de um gestor de um EuVECA ou da atualização de informações já notificadas

(*Nome da autoridade do Estado-Membro de origem*) notifica que:

(*Nome do gestor do EuVECA*),

com os seguintes dados de contacto (*endereço registado do gestor*)

está registado por (*nome da autoridade*) em conformidade com o artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 345/2013 como gestor dos fundos indicados no quadro a seguir apresentado. O gestor pretende comercializar o EuVECA nos Estados-Membros indicados no mesmo quadro.

Nome do EuVECA	Domicílio	Estados-Membros de acolhimento

**Instruções:**

Queira indicar se está a notificar alterações de informações já fornecidas numa notificação anterior: Sim  Não

Em caso afirmativo, queira especificar a informação que pretende alterar:

- Aditamento de um novo EuVECA
- Aditamento de um novo domicílio para o estabelecimento de um EuVECA
- Aditamento de um novo Estado-Membro no qual o gestor tenciona comercializar o EuVECA
- Retirada do registo nacional de gestores de EuVECA em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento EuVECA <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Nesse caso, queira por favor substituir o texto que se segue ao endereço do gestor pelo seguinte texto: «Retirado do registo nacional de gestores de EuVECA em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento EuVECA».